

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 548

De 02 de junho de 2009.

Autoriza a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira para fins de retenção do ISS e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a celebrar convênios de cooperação técnica e financeira com empresas, entidades e órgãos tomadores de serviços na área territorial do Município, visando a retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS na fonte.

Art. 2º. A empresa, entidade ou órgão conveniado repassará ao Município até 10 (dez) dias os valores retidos a título de ISS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 02 de junho de 2009.



LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL